

MPV 434

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 1

EMENDA MODIFICATIVA

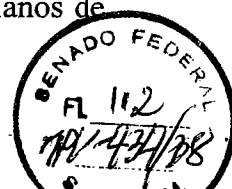
Dê-se ao inciso III do art. 2º da Medida Provisória nº 434 a seguinte redação:

“Art. 2º
.....
III Fica criado no Quadro de Pessoal da ABIN o quadro de especialistas, composto pelos cargos de provimento efetivo, de níveis superior e intermediário do Grupo Informações, de que trata o inciso I do art. 2º da Lei nº 10.862, de 20 de abril de 2004, que não foram transpostos para as Carreiras de Inteligência. Aplica-se o disposto no inciso II do art. 2º aos ocupantes dos cargos do quadro suplementar, sendo assegurados os mesmos direitos, garantias e deveres dos integrantes destas carreiras.
.....”

JUSTIFICATIVA

As modificações propostas na emenda 3 se justificam pela necessidade de considerar as competências da Abin definidas no art. 4º da Lei nº 9.883/1999 e nas atribuições do analista de informações determinadas no art. 29 da Lei nº 10.862/2004 e nos art. 8º e 9º da MP 434/2008, no Decreto 5.088/2004 que dispõe sobre a reclassificação dos cargos do Quadro de Pessoal da ABIN e no Edital nº 1/2004/Abin.

Atender o que está disposto nas emendas propostas anteriormente. A criação da carreira de inteligência para a Abin, com salário digno, é uma perspectiva há muito esperada por todos os seus servidores. A inclusão de todos os integrantes do Grupo Informações em carreiras estruturadas valoriza os servidores que atuam diretamente na atividade de inteligência e está em consonância com as diretrizes de Governo de promover uma política de revitalização de remunerações aos integrantes de Planos de Carreiras e Cargos.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 2

1. O art. 4º da Lei nº 9.883 de 07 dezembro de 1999 define as competências da Abin:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos destinados a assessorar o Presidente da República;
II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;
III - avaliar as ameaças, internas e externas, à ordem constitucional;
IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

2. A lei 10.862/2004 estabeleceu:

“Art. 2º Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da ABIN serão reclassificados, em ato do Poder Executivo, no Grupo Informações ou no Grupo Apoio, conforme as respectivas atribuições e requisitos de formação profissional, observando-se os seguintes parâmetros:

I - serão reclassificados no Grupo Informações os cargos cujas atribuições incluam, em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado; e

3. O Decreto nº 5.088/2004, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei 10.862/2004, estabeleceu em seu Art. 2º que os cargos de nível superior e intermediário do Grupo Informações do Quadro de Pessoal da ABIN que estavam vagos em 23 de dezembro de 2003, e os que vieram a vagar, serão transformados em cargos de Analista de Informações, de nível superior, e de Assistente de Informações, de nível intermediário, do Plano Especial de Cargos da ABIN, conforme o nível correspondente.

[Assinatura]





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
11/02/2008

Proposição:
Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008

Autor:
DEPUTADO TADEU FILIPELLI

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos:
2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 3

4. A Portaria nº 25/GSIPR/2004, que dispõe sobre o enquadramento dos cargos no Grupo Informações e define as atribuições de cada cargo, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado nº 3, de 04 de junho de 2004.
5. A Portaria nº 66/CGRH/DA/ABIN/GSIPR/2004, que dispõe sobre a transformação dos cargos vagos do Grupo Informações de nível superior em Analista de Informações e de nível intermediário em Assistente de Informações, foi publicada no Boletim de Serviço Especial Reservado nº 1, de 23 de junho de 2004, com o quantitativo de cada um dos cargos vagos. Várias dessas transformações já ocorreram e foram publicadas no Diário Oficial da União, a exemplo do DOU nº 103, de 01jun 2005, pag.3 e do DOU nº 189, 30 set 2005, pag.3.
6. Os cerca de 110 novos analistas de informações incorporados ao quadro de pessoal da Abin pelo concurso de 2004 ocuparam os cargos vagos definidos na Portaria 66/2004.
7. Na Lei 10.862/2004 foram acrescentadas algumas atribuições ao cargo de analista de informações (planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação, o desenvolvimento de recursos humanos para a atividade de Inteligência e desenvolver e operar sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência), tendo em vista a inclusão de algumas atividades desempenhadas por integrantes do quadro de pessoal da Abin a exemplo de instrutores de informações, pedagogos, psicólogos, graduados em computação e analistas de sistemas, lotados principalmente na Escola de Inteligência e no Departamento de Tecnologia.
8. Destaque-se que, de acordo com a Lei 10.862/2004, os servidores da Abin do Grupo Informações têm como atribuição o exercício de atividades de natureza técnico-administrativa relacionadas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 4

8. Os ocupantes dos cargos citados do Grupo Informações – a exemplo de adjunto administrativo, analistas de sistemas, instrutor, instrutor de informação, pedagogo, professor de idiomas, psicólogo, entre outros – hoje em efetivo exercício na Abin – desempenham atividades de desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas na alínea Id) e Ie) e na alínea II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8º da MP 434/2008. Esta afirmativa pode ser constatada por meio do exame das atribuições previstas em regimento interno para os cargos citados e as atividades que os atuais ocupantes desses cargos vêm desempenhando ao longo dos anos de efetivo serviço na Abin.
9. Conforme o Edital do último concurso público para a Abin – concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.º 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004) – atribuições de cargos de nível superior reclassificados no Grupo Informações foram incluídas na descrição das atribuições do cargo de analista de informações nos diferentes códigos de habilitação: adjunto administrativo (código 1), psicólogos (código 02), pedagogos (código 03) e graduados de nível superior habilitados em diversos idiomas (códigos 04, 05, 06, 07 e 08). As atribuições que constam no edital para essas habilitações estão de acordo com as definidas na Lei nº 10.862, artigo 29, inciso I, como atribuições do analista de informações.
10. No mesmo edital referido acima, os graduados em Computação com especialização em Análise de Sistemas, Rede de Computadores, Banco de Dados ou Sistema Operacional, graduados em Engenharia Elétrica com especialização em Telecomunicações ou Eletrônica foram enquadrados nos códigos 09 e 10 do concurso público destinado a selecionar candidatos para o provimento de vagas nos cargos de Analista de Informações da Agência Brasileira de Inteligência (Edital N.º 1/2004 – Abin, de 19 de julho de 2004).





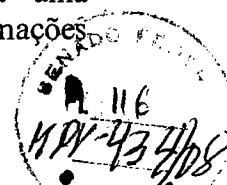
Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 5

11. Da mesma forma, os ocupantes dos cargos de nível intermediário do Grupo Informações, hoje em efetivo exercício na Abin – a exemplo dos agentes administrativos, auxiliar de documentalista, artífice em eletrônica, operador de comunicações, técnico em manutenção de aparelhos de comunicação e eletrônica, monitor de informações, entre outros – desempenham atividades de suporte especializado às atividades decorrentes das atribuições definidas no art. 29 da Lei 10.862/2004, reiteradas no art. 9º da MP 434/2008.
12. Hoje, cerca de 40 servidores aprovados no concurso de 2004 nos diferentes códigos (01 a 10:) exercendo suas atividades ao lado dos servidores dos diferentes cargos do Grupo Informações, desempenhando as mesmas atribuições: Esses servidores concursados em 2004, em diferentes habilitações e especialização, fizeram provas de conhecimentos diferenciadas por código para exercer as mesmas atribuições hoje desenvolvidas por cerca de 80 servidores de nível superior do Grupo Informações em efetivo exercício nas diferentes unidades da Abin. Cumpre destacar que essas atividades estão relacionadas ao desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, a pesquisa e ao desenvolvimento científico ou tecnológico, direcionadas à obtenção e análise de dados e à segurança da informação e a atividades de desenvolvimento e operação de sistemas e equipamentos necessários à atividade de Inteligência em consonância com as atribuições do analista de informações previstas nas alíneas Id), Ie) e II do art. 29 da Lei 10.862, reiteradas no art. 8º da MP 434/2008.
13. Também na Lei nº 10.862/2004 ficou determinado que a remuneração de todos os servidores do Grupo Informações – considerando os respectivos níveis –, bem como a correlação nas diferentes classes e padrões, seria a mesma, como pode ser verificado nos anexos 1 e 2 da referida lei.

Considerando os 14 pontos expostos acima, embora os servidores do Grupo Informações, referidos no inciso III do art. 2º da MP 434, não passem a integrar as Carreiras de Oficial Técnico e de Agente Técnico de Inteligência, nível superior e intermediário, respectivamente, pela similaridade nas atribuições haveria uma correlação no valor da remuneração. Dessa forma, os cargos do grupo Informações





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELLI	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 6

passariam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, em parcela única, pelas tabelas b e d do anexos II apresentadas na MP 434/2008.

O art. 37 da Constituição Federal estabelece que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

O art. 39 da Constituição Federal determina que a política de administração e remuneração de pessoal considere a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira (ou plano de cargos e carreiras), os requisitos para investidura e as peculiaridades dos cargos.

Destaque-se, portanto, o que está definido no art. 5º da MP 434 “As carreiras e os cargos do Plano de Carreiras e Cargos da ABIN destinam-se ao exercício das respectivas atribuições em diferentes níveis de complexidade e responsabilidade, bem como ao exercício de atividades de natureza técnica, administrativa e de gestão relativas à obtenção, análise e disseminação de conhecimentos.”

Na composição das tabelas de vencimento do Grupo Informações elaborada em conjunto com o Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, foi feito um cálculo de 16% a menos em relação aos valores da tabela do Oficial e do Agente de Inteligência. Na Tabela-exemplo – serão considerados para fins de cálculo os valores previstos para outubro de 2008, referentes à Classe Especial padrão III, ao valor máximo da GDAIN, e o valor médio de 16% de anuênio – mesmo valor considerado pelo MPOG para estabelecer os valores propostos na MP 434 do vencimento básico (VB) e GDAIN dos cargos do Grupo Informações, de modo a não ultrapassar o limite de R\$ 11.313,42 para o NS e de 5.191,60 para o NI na soma do VB e da GDAIN.

Nível	Vencimento Básico	GDAIN	PARCIAL I	Anuênio (16%)	PARCIAL II	Subsídio Carreira Técnica Inteligência
NS	4.377,42 Anexo IIIb	6.936,00 Anexo Va	11.313,42	700,39	12.013,81	12.121,88

P





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
11/02/2008

Proposição:
Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008

Autor:
DEPUTADO TADEU FILIPPELLI

Nº do Prontuário

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐

Artigos:
2º

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 7

NI	2.148,00 Anexo III d	3.043,60 Anexo V b	5.191,60	343,68	5.535,28	6.132,23
----	-------------------------	-----------------------	----------	--------	----------	----------

É preciso salientar que na situação apresentada na MP 434 para o Grupo Informações além de considerar o vencimento básico (VB), a GDAIN e os anuênios (foi considerado o valor médio de 16 anuênios para estipular o valor do VB e da GDAIN), resta acrescentar neste cálculo as vantagens pessoais incorporadas dos servidores. Servidores com vantagens pessoais incorporadas elevam bastante o valor Parcial II e, sem dúvida, ultrapassam o teto do subsídio das Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência. Ao retirar as vantagens pessoais, uma vez que o subsídio é pago em parcela única - muitos desses servidores receberão menos do que se ficassem nas condições de ocupantes de cargos do Grupo Informações não estruturados em carreira. Deve ser enfatizado que a proposta apresentada não acarretará impacto orçamentário significativo em relação ao valor total da reformulação da carreira, conforme apresentado na tabela abaixo. Para eliminar este impacto, ainda que pequeno em relação ao valor total da reestruturação dadas carreiras de inteligência, considerando que nas carreiras de Oficial Técnico e Agente técnico de Inteligência está vazia, as tabelas b (Subsídio de cargo de Oficial Técnico de Inteligência) e d (Subsídio do cargo de Agente Técnico de Inteligência) do Anexo II terão seus efeitos financeiros APENAS a partir de 1º de julho de 2008 e a partir de 1º de dezembro de 2008.

Assim, a aplicação desta tabelas aos servidores do Grupo informações NÃO GERA IMPACTO FINANCEIRO.

Nível	Proposta da MP 434	Proposta Emenda	Impacto
NS	2.460.000,00	2.484.000,00	24.000,00
NI	3.562.000,00	3.816.000,00	254.000,00

A vantagem que se espera alcançar ao se propor que as Carreiras de Oficial e Agente Técnico de Inteligência incluam todos os cargos do Grupo Informações é o fato destes passarem a pertencer a uma carreira estruturada. No momento em que o governo está enviando esforços pela estruturação de carreiras para os servidores federais, não há





Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 11/02/2008	Proposição: Medida Provisória nº 434, de 4 de junho de 2008			
Autor: DEPUTADO TADEU FILIPPELY	Nº do Prontuário			
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐				
Artigos: 2º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág. 8

coerência de criar uma situação de isolar servidores em cargos isolados, principalmente quando esses mesmos servidores, há muitos anos, já integravam um grupo definido de cargos: o grupo Informações.

Em decorrência desta proposta de emenda é preciso suprimir o inciso III do art. 2º e o Anexos III e V.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2008.

Tadeu

